

**LEI MUNICIPAL N.º 2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Dispõe sobre o desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao BOM PAGADOR e dá outras providências.”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Aos contribuintes que não possuem nenhum débito pendente de pagamento perante o Município de Boqueirão do Leão, RS, e realizarem a quitação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, será concedido desconto correspondente a 10% (dez por cento) do tributo devido.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 02 de Fevereiro de 2022.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretário da Administração  
e Planejamento em Exercício.